



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROTOCOLO Nº : 7446-2/2012 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL**  
**ASSUNTO : RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos de declaração (fls. 567 a 579 TCE-MT), interpostos conjuntamente pelos ex-diretores-presidentes da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, senhores Moisés Dias da Silva (período 1/9/2011 a 31/12/2011), Aray Carlos da Fonseca Filho (período 31/3/11 a 31/8/2011) e Antônio Carlos Ventura Ribeiro (período 1/1/2011 a 30/3/2011), em face do Acórdão 1.712/2014-TP (fl. 562-TCE-MT) que negou provimento ao recurso ordinário (fls. 527 a 532 TCE-MT), mantendo-se inalterados os termos da decisão proferida por meio do Acórdão 735/2012-TP (fls. 522/523 TCE-MT), que denegou conhecimento do recurso de agravo, em razão da constatação de sua intempestividade.

Os recorrentes, em síntese, alegam obscuridade no Acórdão 1.712/2014-TP.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4.171/2014 (fls. 583 a 586-TCE-MT), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo não provimento dos embargos de declaração, uma vez que os argumentos do embargante não ensejam o aprimoramento do Acórdão 1712/2014 – TP, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

### **É o relatório recursal.**

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
**Relator**



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.